

GABINETE DA PREFEITA

**TÍTULO: LEI
Nº. 304/2010
EMENTA:**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTE EM PAUTA NA FORMA QUE INDICA.”

DATA: 13.05.2010



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 304/2010 DE 13 DE MAIO DE 2010.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTE EM PAUTA NA FORMA QUE INDICA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ,

Senhora *Aurineide Bezerra de Sousa Pontes* no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ARTE EM PAUTA, CNPJ Nº.02.628.704/0001-39, entidade sem fins lucrativos conforme estatuto em anexo, com sede na Av. Parque Norte, nº. 383, neste município, para que a mesma possa celebrar convênios com entes federados da administração pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, 13 de Maio de 2010.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal de Croatá

Estatuto Social da Associação Arte em Pauta

CAPÍTULO PRIMEIRO

- DA DENOMINAÇÃO E SEDE -

Artigo 1º - Associação dos Funcionários Públicos do Município de Croatá, inscrita no CNPJ sob o nº 2.628.704/0001-39, também designada pela sigla AFPC, localizada na Rua 03 de maio, Centro, Croatá, Ceará, constituída em 18 de junho de 1998, tendo como finalidade organizar os funcionários do referido município, passará a ter a denominação de **Associação Arte em Pauta**, também designada pela sigla **APA**, com novo Estatuto e novas finalidades, as quais estão descritas no Capítulo Segundo, Artigo 3º do presente estatuto, e localização na Avenida Parque Norte, nº 383, CEP: 62390-000, Bairro Caroba, Croatá, Ceará.

Artigo 2º - A Associação Arte em Pauta é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO SEGUNDO

- DAS FINALIDADES -

Artigo 3º - A Associação Arte em Pauta – que tem a sigla APA - tem por finalidade:

- I - Incentivar as vocações artísticas, com aulas, cursos, palestras, apresentações de números musicais;
- II - Difundir e propagar a música, dança, teatro e artes plásticas e quaisquer ações que estejam destinadas ao desenvolvimento cultural e social;
- III - Construir um quadro social e realizar movimentos comunitários destinados a adquirir recursos visando favorecer a cultura local;
- IV - Incentivar a criação de grupos musicais no município, através de um planejamento efetivo e com a colaboração dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- V - Divulgar na comunidade a Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei Federal de Incentivo à Cultura, canalizando seus recursos para a Associação;
- VI - Promover, só ou juntamente com outras instituições, atividades culturais como: Shows culturais, conferências, simpósios, reuniões, debates, concertos e retretas musicais;
- VII - Objetiva também a execução de serviço de Radiodifusão, conforme determina o artigo 15, § 1º, alínea “a”, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, conforme redação dada pelo Decreto 2.108/96.

CAPÍTULO TERCEIRO

- DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO -

Artigo 4º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 5º - A Associação não terá Regimento Interno. Os casos cuja solução dependa de aprovação da Diretoria, a mesma reunir-se-á extraordinariamente, convocada pelo Presidente, que determinará ao Secretário que faça o registro em ata, dos assuntos tratados na reunião e poderão ser submetidos à votação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO QUARTO

- DOS ASSOCIADOS -

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III - Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.

Artigo 7º - A Associação Arte em Pauta é constituída por número ilimitado de associados entre pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência neste município, ou fora dele, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 8º - Os associados pagarão uma contribuição mensal no valor estipulado pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Assistir as Assembléias Gerais e participar das respectivas discussões e deliberações;
- III - Sugerir à Diretoria e ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas úteis de interesses da Associação;
- IV - Submeter ao exame da Diretoria todos os assuntos que entender conveniente;
- V - Usufruir das vantagens e serviços da Associação de acordo com este Estatuto.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Acatar as determinações da diretoria e da maioria dos associados que é de 50% (cinquenta por cento) mais um;
- III - Contribuir mensalmente com uma taxa para manutenção da Associação;
- IV - Exercer com dedicação, os cargos, funções e tarefas assumidas perante a Associação;
- V - Concorrer para a realização dos fins da Associação e zelar pelo seu bom nome;

VI - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser punido com suspensão temporária, ou demitido de cargo administrativo da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 11- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

CAPÍTULO QUINTO

- DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO -

Artigo 12 - A Associação Arte em Pauta será composta por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pela diretoria para:

- I - Apreciar o relatório da Diretoria;
- II - Discutir e homologar a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre assuntos de interesse comum da associação;
- IV - Aprovar mudanças neste Estatuto.

CAPÍTULO SEXTO

- DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS -

Artigo 15 - A Associação Arte em Pauta será Administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretarias, Primeira e Segunda Tesouraria, 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 16 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, pela função que exerce na Diretoria da Associação.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, para deliberar questões de ordem interna relacionados com a própria Diretoria.

CAPÍTULO SÉTIMO

- DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETÓRIA E DO CONSELHO FISCAL -

SEÇÃO PRIMEIRA

- DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o Estatuto;
- III - Destituir os administradores;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII - Aprovar as contas.

SEÇÃO SEGUNDA

- DA DIRETORIA -

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade dos sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Decidir sobre os casos previstos neste Estatuto;
- VI - Convocar a Assembléia Geral;
- VII - Contratar e demitir funcionários.

SEÇÃO TERCEIRA

- DOS MEMBROS DA DIRETORIA -

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir conta bancária, juntamente com o Tesoureiro;
- VI - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - Assinar acordos, convênios, termos de adesão, contratos, procurações para terceiros e demais documentos de interesse da associação;

VIII - Resolver, juntamente com os membros da Diretoria, qualquer situação ou divergência não prevista neste Estatuto.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Organizar o livro de registro dos associados;
- IV - Exercer todas as outras atividades designadas pelo presidente.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, subvenções sociais, rendas, donativos, auxílios, mantendo em dia a escrituração em livro apropriado;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - Manter todo numerário em estabelecimento bancário de crédito;
- VI - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO QUARTA

- DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- III - Fiscalizar todos os atos da Diretoria;
- IV - Emitir parecer que será submetido à Assembléia Geral anualmente.

Artigo 28 – Compete a cada um dos suplentes de conselheiros: Substituir o conselheiro titular nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO OITAVO

- DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO -

Artigo 29 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, subvenções sociais, donativos, auxílios, rendas provenientes de contratos de prestação de serviços, doações e patrocínios provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, conforme prevê o Artigo 18, § 1º, a) e b) da Lei 8.313, de 23/12/1991 e por recursos oriundos de campanhas e outras iniciativas dessa natureza.

Parágrafo único - As receitas auferidas pela Associação Arte em Pauta serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades e projetos previstos no presente Estatuto.

Artigo 30 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e veículos doados ou adquiridos com os recursos previstos no Artigo 28.

CAPÍTULO NONO

- DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DESPESAS -

Artigo 31 - O exercício da Associação Arte em Pauta coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 - As despesas da Associação Arte em Pauta correrão pelas seguintes rubricas:

- I - Aquisição de bens patrimoniais;
- II - Aquisição de material de expediente;
- III - Conservação do patrimônio;
- IV - Assistência contábil e jurídica e de Cartórios de Registro;
- V - Contratação de profissional pessoa física ou de pessoa jurídica para realização de cursos, eventos e elaboração de projetos diversos;
- VI - Realização de viagens de cunho cultural;
- VII - Contratação de Serviços Gerais;

- VIII – Contratação de instrutores e monitores para lecionar em cursos;
IX - Contratação de mão-de-obra para reparos e consertos estruturais.

CAPÍTULO DÉCIMO

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 33 - O presente Estatuto, composto por 10 (dez) capítulos e 35 (trinta e cinco) artigos e 3 (três) seções, poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

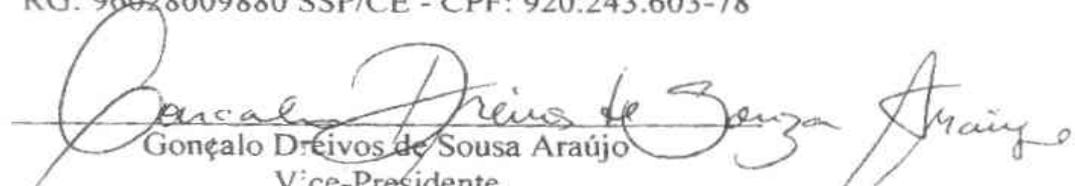
Artigo 34 - Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembléia Geral deverá escolher uma entidade congênere no Município de Croatá para a qual será transferido todo o seu patrimônio.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

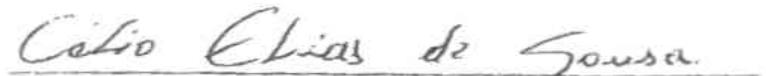
O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 07 de Julho de 2009.

Croatá-CE 07 de Julho de 2009.


José Hélio Bezerra
Presidente
RG: 96028009880 SSP/CE - CPF: 920.243.603-78


Gonçalo Dreivos de Sousa Araújo
Vice-Presidente
RG: 2006028073789 SSP/CE - CPF: 320.986.658-90


Joerbson de Sousa Gonçalves
1ª Secretário
RG: 2003028087025 SSP/CE - CPF: 028.349.463-88


Célio Elias de Sousa
2º Secretário
RG: 2001097012911 SSP/CE - CPF: 015.472.653-29

Antonio Silvério de Oliveira
Antonio Silvério de Oliveira
1º Tesoureiro
RG: 3.624.133 - SSP/CE - CPF: 531.952.487-00

Amanda Pereira Borges
Amanda Pereira Borges
2ª Tesoureira
RG: 34.138.983-3 SSP/SP - CPF: 025.048.343-22

Conselho Fiscal

Titulares

Francisco Elineudo R. Nascimento
Francisco Elineudo Ribeiro do Nascimento
RG: 2006028016548 SSP/CE - CPF: 033.434.783-18

Gilcimar Silva dos Santos
Gilcimar Silva dos Santos
RG: 2006028017838 SSP/CE - CPF: 033.540.953-93

Antonio Marcos Martins do Nascimento
Antonio Marcos Martins do Nascimento
RG: 2006028017773 SSP/CE - CPF: 033.434.793-90

Suplentes

Luzia Ribeiro de Jesus
Luzia Ribeiro de Jesus
RG: 200428061822 SSP/CE - CPF: 221.264.143-53

Juvenal Ribeiro Nobre
Juvenal Ribeiro Nobre
RG: 97028105748 SSP/CE - CPF: 022.014.407-94

Lúcia Pereira da Silva
Lúcia Pereira da Silva
RG: 97028106701 SSP/CE - CPF: 980.545.383-91

CARTÓRIO OTAVIANO
1º OFÍCIO
CNPJ: 04.922.288/0001-02
Av. Tiradentes, 48 - (80) 3659-1527

PROTOCOLO E REGISTRO

Nº 24 do PROTOCOLO Nº fls.

Recebido hoje

Registrado sob nº 24 as fls.

do livro Nº 4-01 REGISTRO GERAL. Dou fé

Croala Ce. 16 de JULHO de 2009

Francisco das Chagas Otaviano DELEGADO

Maurício Francisco Otaviano - SUBSTITUTO

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

